



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 751888**, para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação**. Aos 17 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 07 de junho de 2019 (documento SEI nº 3898059), para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - RAFAEL ANDRADE**, no valor total do item de R\$53.900,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019 (documento SEI nº 3943752), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3943759), no tocante ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, constatou-se que, com exceção do item 4, os percentuais mensais registrados pela empresa para os itens 01 ao 03 que compõem o serviço, são de 11,11% do 1º (primeiro) ao 9º (nono) mês. Entretanto os percentuais mensais estabelecidos no edital, para os itens 01 ao 03 são de 11% do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) mês e 12% no 9º (nono) mês. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "d" do edital, estabelece a apresentação do "*Cronograma físico-financeiro, vinculado ao cronograma apresentado no Anexo VI*". Deste modo, o cronograma apresentado pela empresa não corresponde ao cronograma exigido no Anexo VI do Edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3943764), em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 17 de maio de 2019, registra a seguinte informação: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 4094647), validando assim a certidão apresentada. Quanto à "**Certidão de Acervo Técnico**", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou a CAT com Registro de Atestado sob o nº 252019102034, do responsável técnico indicado, com a seguinte descrição: "*Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.*" Entretanto, o referido atestado, atesta a execução de serviços de **supervisão relacionados a "manutenção da rede de água"**, tal como descreve: "*Serviços de ampliação e manutenção de rede de água tratada. Cortes, religação, ligação de água, substituição e aferição de hidrômetros, geogonamento. Instalação e manutenção de hidrantes.*" Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece a apresentação de "**Certidão de Acervo Técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, supervisão de obras**". Considerando ainda que, o objeto da presente licitação trata-se de: "*contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para **supervisão de obras** da Secretaria de Educação*", que compreenderá a supervisão de obras de edificações prediais e de obras de instalações elétricas e de comunicações. Deste modo, em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sr. Giancarlo Zibetti Mantovani (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 133300-8) constatou-se que, os serviços referentes a CAT

apresentada pela empresa não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta a execução de serviços de **supervisão relacionados a "manutenção da rede de água"**, tal como descreve: "Serviços de ampliação e manutenção de rede de água tratada. Cortes, religação, ligação de água, substituição e aferição de hidrômetros, geogonamento. Instalação e manutenção de hidrantes." Considerando que, o subitem 9.2, alínea "k" do edital estabelece a apresentação de "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente tenha executado **serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, supervisão de obras**". Considerando ainda que, o objeto da presente licitação trata-se de: "contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para **supervisão de obras** da Secretaria de Educação", que compreenderá a supervisão de obras de edificações prediais e de obras de instalações elétricas e de comunicações. Igualmente, em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sr. Giancarlo Zibetti Mantovani (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 133300-8) constatou-se que, os serviços referentes ao atestado apresentado pela empresa não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à questão relativa ao Cronograma físico-financeiro vinculado a proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes a "Certidão de Acervo Técnico" e ao "Atestado de capacidade técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente ao Cronograma Financeiro não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 08 de julho de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital, por apresentar cronograma financeiro que não atende ao cronograma exigido, descumprindo o subitem 6.2, alínea "d" do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "j" e "k", do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total do item de R\$53.990,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA**, no valor total do item de R\$ 125.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de junho de 2019 (documento SEI nº 3953766), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3953772), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3953780), em relação a "**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 04 de junho de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento

em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4095175), validando assim a certidão apresentada.Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 04 - BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI**, no valor total do item de R\$33.499,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 13 de junho de 2019 (documento SEI nº 3960326), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3960334), está assinada pelo Sr. Bráulio Souza que, conforme estabelecido no Ato Constitutivo da Empresa, é o administrador titular da mesma. Entretanto, o referido Ato Constitutivo está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na documentação apresentada trata-se da assinatura do administrador que representa a empresa Bráulio Vinicius Cardoso de Souza Eireli. Deste modo, em atendimento ao subitem 19.2 do edital, **a Pregoeira promoveu diligência**, através do Ofício SEI nº 4064014, solicitando que a empresa Bráulio Vinicius Cardoso de Souza Eireli, apresentasse documento de identificação com fê pública do Sr. Bráulio Vinicius Cardoso de Souza, a fim de comprovar a validade da assinatura na proposta e declarações apresentadas, conforme subitem 10.7 do edital. Em resposta, a empresa apresentou documento de identidade do Sr. Bráulio Vinicius Cardoso de Souza, validando sua assinatura na proposta. Ainda em análise a proposta de preços e cronograma financeiro apresentados, constatou-se que, no subitem 4.3 "*Relatório de inspeção de segurança do trabalho*", o valor unitário registrado pela empresa apresenta cinco casas decimais após a vírgula, sendo R\$ 833,33333. Assim, considerando que, o subitem 6.2, alínea "b" do edital estabelece que: "*o preço unitário e preço total deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, de forma truncada e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;*" Com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", **a Pregoeira, solicitou a retificação da proposta e do cronograma físico financeiro**.(Ofício SEI nº 4064014), nos termos do subitem 6.2, alínea "b" do edital, para manter o valor total arrematado de R\$ 33.500,00, atendendo aos valores unitários máximos estabelecidos no anexo I do edital, sob pena de desclassificação. Em resposta, a empresa apresentou proposta e cronograma devidamente retificados, no valor de R\$ 33.499,98(documento SEI nº 4073191). Diante do exposto e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº3960348), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 07 -RAPHAELA SCAVEM ENGENHARIA LTDA**, no valor total do item de R\$56.955,55. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total do item de R\$56.986,66, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 07 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2019, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2019, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4112411** e o código CRC **FFDE7994**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.132273-0

4112411v25

4112411v25